

PORTARIA N.º 4, de 31 de Dezembro de 2004

O GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS NO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela portaria 104/03-p, de 02 de abril de 2003, publicada no DOU de 04 de abril de 2003, e pela portaria 1045/03-p, de 06 de julho de 2001, publicada no DOU de 09 de junho de 2001:

Considerando as recomendações da Reunião técnica sobre Ordenamento da Cata do Caranguejo-uçá (*Ucides cordatus*), nas Regiões Norte e Nordeste do Brasil, realizada no Centro de Pesquisas e Gestão de Recursos Pesqueiros do Litoral Nordeste - CEPENE, no período de 08 a 10 de dezembro de 2004;

Considerando o disposto no artigo 2º da Portaria IBAMA 34/03-N de 24 de Junho de 2003, que delega aos Gerentes Executivos do IBAMA, competência para, em portaria específica, estabelecer, em caráter experimental, e segundo as peculiaridades locais, a suspensão da captura, manutenção em cativeiro, transporte, industrialização e comercialização da espécie *Ucides cordatus*, exclusivamente, durante o fenômeno da “andada”, RESOLVE:

Art.1º Proibir a captura, a manutenção em cativeiro, o transporte, o beneficiamento, a industrialização e a comercialização da espécie *Ucides cordatus*, conhecido popularmente por caranguejo-uçá no Estado de Sergipe, durante a época da “andada”, em 2005, nos seguintes períodos:

I - de 11 a 18 de janeiro;

II - de 09 a 15 de fevereiro; e

III - de 11 a 18 de março.

Parágrafo único. Entende-se por “andada” o período reprodutivo em que o os caranguejos machos e fêmeas saem de suas galerias (tocas) e andam pelo manguezal para acasalamento e liberação das larvas.

Art.2º As pessoas físicas e jurídicas que se dedicam à captura, conservação, beneficiamento, a industrialização, armazenamento ou comercialização da espécie *Ucides cordatus* devem fornecer ao IBAMA, até o 5º dia útil de cada mês definidos no artº 1º, a relação detalhada dos produtos estocados na forma congelada, pré-cozida ou outras, indicando os locais de armazenamento, conforme consta do Anexo I.

Artº 3º É vedado o transporte interestadual e a respectiva comercialização da espécie *Ucides cordatus*, sem a comprovação de origem do produto, conforme o formulário de guia, a ser obtido junto ao IBAMA e que deverá acompanhar o produto desde a origem até o destino final.

Artº 4º O produto da captura apreendido pela fiscalização, quando vivo, deverá ser devolvido, preferencialmente, ao seu habitat natural, respeitando-se o disposto no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Artº 5º Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas às penalidades previstas na Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Artº 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Márcio costa Macedo

ANEXO I

PROTOCOLO DO IBAMA:
DECLARAÇÃO DE ESTOQUE PARA CARANGUEJO-UÇÁ NO PERÍODO DE "ANDADA"

NOME DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA	
ENDEREÇO	TELEFONE
MUNICÍPIO	ESTADO
CNPJ/CPF	
DESCRIÇÃO DO PRODUTO*	QUANTIDADE (KG/UNIDADE)
1) Caranguejo congelado inteiro	
2) Caranguejo pré-cozido	
3) Caranguejo (outros)	

(*) Indicar a forma de apresentação do produto estocado

ENDEREÇO DE ARMAZENAMENTO:
PREENCHER UMA DECLARAÇÃO PARA CADA LOCAL DE ARMAZENAMENTO

LOCAL _____ DATA _____
ASSINATURA _____